

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1244 - Fax: 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.949 DE 18 DE MAIO DE 2009.

"Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o objetivo de proteger, preservar e conservar o Meio Ambiente de Lavras do Sul e licenciar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras no âmbito municipal, conforme as Leis Municipais 2.739 de 5 de dezembro 2006 alterada pela Lei Municipal 2917 de 20 de janeiro de 2009 e Lei Municipal 2.879 de 29 de julho de 2008.
- § 1º Para implementar o disposto no "caput" desse Artigo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
- I Proporá e executará, direta e indiretamente, a política ambiental do município de Lavras do Sul;
- II Coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III Estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do Meio Ambiente;
- IV Identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- V Assessorarão as administrações na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas de protegidas;
 - VI Participará do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VII Aprovará e fiscalizará a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
 - VIII Exercerá a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;
- IX Promoverá, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;
- X Participará da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural arqueológico, espeleológico e ecológico;

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267 E_mail: <u>lavras@farrapo.com.br</u> Cep: 97390- 000

XI – Implantará e operará sistemas de monitoramento ambiental;

 XII – Autorizará, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIII – Acompanhará e fornecerá instruções para análise dos estudos de impactos ambientais e análises de riscos realizados pela autoridade competente, cujas atividades venham a se instalar no Município;

XIV – Concederá a licença ambiental, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, para a implantação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XV – Elaborará e divulgará, conjuntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Lavras do Sul, anualmente;

XVI - Exigirá a análise de riscos ou o estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, que de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XVII - Formulará e executará a política de arborização urbana;

XVIII – Exigirá, em casos complexos de poluição, a elaboração de auditoria técnica, elaborada por terceiros, a expensas do responsável pelas fontes poluidoras;

XIX — Estabelecerá diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

XX-Administrará e elaborará planos de manejo para parques, praças, jardins e demais áreas verdes do município;

XXI – Licenciará atividades potencialmente e efetivamente poluidoras;

XXII – Dará apoio administrativo e logístico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXIII - Elaborará portarias e normas a qualidade ambiental;

XXIV – Emitirá pareceres e laudos técnicos sobre causa e efeito de degradação ambiental;

XXV — Elaborará convênios e cooperação técnica com outras instituições e/ou contratará consultoria, com o fim de garantir a execução das ações que lhe competem;

XXVI - Caracterizará os ecossistemas naturais do município;

XXVII – Administrará e planejará o Horto Florestal Municipal;

XXVIII - Administrará o Fundo Municipal de Meio Ambiente;





XXIX - Promoverá a Educação Ambiental, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXX – Desenvolverá programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;

XXXI - Indicará a suspensão dos contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental.

§ 2º - As atribuições previstas nestes artigos não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura de Cargos Permanentes e em Comissão:

Cargos Permanentes:

01 Biólogo

02 Fiscais Ambientais

01 Motorista

§ 1º Os Cargos Permanentes serão supridos atreves de Concurso Público, em elaboração pela Secretaria de Administração.

> Cargo em Comissão 01 Secretário

§ 2º O Cargo de Secretário será suprido mediante Lei Específica e exigirá Curso Superior completo na área de Engenharia Agronômica ou Florestal com respectivo registro no Conselho de Engenharia que o habilite a assinar ARTs. (Anotações de Responsabilidade Técnica).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2241/2003 alterada pela Lei Municipal nº 2786 de 24 de julho de 2007, e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 19 de maio de 2009.

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marco Antonio Moreira dos Santos Secretário de Administração